

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROTOCOLO Nº 16.964.479-9

CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO: “CURSO DE ATUALIZAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E FORMAÇÃO TÉCNICA DE PREGOEIRO”. EMPRESA JML.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	7
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	16
d) Parecer Jurídico	19
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	27
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	29

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.964.479-9.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 10 (dez) inscrições para o evento de capacitação: “Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro”. Empresa JML.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **10 (dez) inscrições** para o “**Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro**”, ministrado pela empresa pela empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (JML) em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 14 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e em última instância o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe frisar que grande parte dos gastos realizados pela DPE/PR se dá mediante a realização de procedimentos licitatórios. Nesse contexto, existe a necessidade de atualização constante sobre o assunto, contemplando não apenas os responsáveis diretos pela condução dos certames, mas também o corpo técnico que atua em diferentes momentos dos processos de aquisição de produtos e contratação de serviços. Cabe salientar que a presente capacitação possui temática semelhante ao

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/10/2020 16:38, **Diogo Maoski** em 07/10/2020 18:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diogo Maoski** em: 06/10/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a7058499d8257806d5372c1328f6d6da**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



workshop objeto do protocolo nº 16.950.252-8, sendo que ambos os eventos propiciam a formação técnica de pregoeiros. No entanto, os eventos diferem não apenas na carga horária, como também no aprofundamento. O *workshop* possui carga horária maior (20 horas) e ênfase na parte na atuação prática do pregoeiro e da equipe de apoio, sendo direcionado internamente a um grupo de servidores da DPE/PR que atua ou que poderá atuar em breve na função de pregoeiro. Já o presente curso possui uma abordagem predominantemente teórica e de conteúdo mais amplo, sendo direcionado aos demais servidores selecionados para realizar capacitação acerca da temática de licitações. Por fim, cabe salientar ainda que a presente capacitação contemplará também em seu conteúdo programático as recentes atualizações legislativas, inclusive as que possuem relação ao contexto da pandemia provocada pelo COVID-19.

4. **Justificativa para a contratação do curso em específico:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando a necessidade de gastos com traslado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa JML na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do instrutor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves acerca da temática tratada.
5. **Natureza do serviço:** considera-se o presente serviço enquanto de **natureza técnica especializada**, ou seja, possui como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, tendo em vista que a metodologia escolhida é de autoria de profissionais altamente reconhecidos no mercado, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, não sendo possível definir critérios objetivos de aferição
6. **Quantitativo de servidores:** 10 (dez) servidores, sendo 2 (dois) servidores da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), 3 (três) servidoras do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), 2 (dois) servidores do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) e 3 (três) servidores do Departamento de Informática (DIF).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/10/2020 16:38, **Diego Maoski** em 07/10/2020 18:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diego Maoski** em: 06/10/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a7058499d8257806d5372c1328fd6da**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas em seus respectivos departamentos, além da necessidade de aperfeiçoamento para o desempenho das atividades realizadas, bem como disponibilidade para realização da ação de capacitação.
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
10. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 1.100,00.
11. **Valor final para contratação:** R\$ 11.000,00.
12. **Justificativa de preços:** cabe salientar que o valor unitário original para cada inscrição é de R\$ 1.380,00, conforme material de divulgação do evento. Todavia, a proposta encaminhada para a DPE/PR possui desconto de R\$ 280,00 por inscrição, resultando no valor unitário de R\$ 1.100,00. Dessa forma, o preço da presente contratação se justifica a partir da comparação entre o valor ofertado para a DPE/PR e o informado pela empresa JML em seu material de divulgação e no site do evento.
13. **Documentos anexados:** : (1) material de divulgação do curso em que consta a ementa e o currículo do instrutor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, (2) proposta de preços específica para a DPE/PR; (3) certidões negativas de débito da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 (JML)¹; e (4) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.

¹ Cabe salientar que a CND da União possui como data de vencimento o dia 16/09/2020. Entretanto, no site da Receita Federal do Brasil consta prorrogação até o dia 14/01/2021 em virtude, salvo melhor análise, da Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 555, de 23 de março de 2020 e da Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1178, de 13 de julho de 2020 (Documentos anexados ao processo).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Página 3 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/10/2020 16:38, **Diego Maoski** em 07/10/2020 18:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diego Maoski** em: 06/10/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a7058499d8257806d5372c1328f6d6da**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



14. Desse modo, encaminham-se os autos para autorização para continuidade da contratação, Indicação Orçamentária e análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
15. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação, (2) Indicação Orçamentária e (3) análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
16. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 16.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 16.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação;
 - 16.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
 - 16.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
 - 16.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), juntada de certificados, colhimento de assinaturas dos servidores capacitados e ateste;
 - 16.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
17. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
19. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 4 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/10/2020 16:38, **Diego Maoski** em 07/10/2020 18:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diego Maoski** em: 06/10/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a7058499d8257806d5372c1328f6d6da**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/10/2020 16:38, **Diogo Maoski** em 07/10/2020 18:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diogo Maoski** em: 06/10/2020 14:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a7058499d8257806d5372c1328f6d6da**.

b) Pesquisa de preço

Firefox

https://expresso.pr.gov.br/expressoMail1_2/index.php



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rodrigo Rodrigues" <rodrigo.rodrigues@jmlgrupo.com.br>
 Para: "Diogo Bonin Maoski" <diogo.maoski@defensoria.pr.def.br>
 Data: 05/10/2020 16:33 (51 minutos atrás)
 Assunto: NOVA Proposta Curso Formação de Pregoeiro - _EAD_- _JML
 4 arquivos :: Baixar todos de uma vez
 image001.png (3 KB)
 Anexos: image002.png (4 KB)
 image003.png (4 KB)
 image004.png (2 KB)

Olá novamente Diogo

Segue NOVA proposta com Desconto para o Curso de Formação de Pregoeiro incluindo novo Decreto

Federal 10.024/19

Fico à disposição.

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A/C: DIOGO MAOSKI

Prezado(a) Senhor(a):

Inicialmente, agradecemos a oportunidade de apresentarmos o presente curso, bem como uma proposta especial com o intuito de viabilizarmos as participações dos servidores desta entidade.

Seguem as informações gerais do curso e demais especificações para sua análise.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO

NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E FORMAÇÃO TÉCNICA DE PREGOEIRO

**A NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA
PELO DECRETO 10.024/2019**

Para: Administração Pública e Empresas Estatais



Elaborado de acordo com o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019

- Novos conceitos e a adoção para serviços comuns de engenharia;
- Alterações na etapa de planejamento e elaboração de estudo técnico;
- Modificações no processamento do pregão;
- Peculiaridades na fase de habilitação;
- Etapa de lances e modos de disputa;
- Valor estimado, máximo e sigilo;
- Dispensa eletrônica;
- Negociação Aplicada às Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico;
- Repercussões nas empresas estatais;
- Responsabilização por erro grosseiro: LINDB.

Clique [AQUI](#) e conheça o conteúdo na íntegra.

OBJETIVOS DO CURSO:

- Alcançar maior eficiência nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, buscando a adequação à nova legislação.
- Atualização e capacitação de pregoeiros, membros de equipe de apoio, assessores jurídicos e demais profissionais que atuem na área acerca do novo regime jurídico aplicável ao pregão.

Clique [AQUI](#) e conheça o conteúdo na íntegra.

LUIZ CLAUDIO DE AZEVEDO CHAVES

Graduado em Administração e Direito, Especialista em Direito Administrativo. Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas-FGV/PROJETOS e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-RIO, além de diversas instituições de ensino e Escolas de Governo do País, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Judiciária – ESAJ/TJRJ, Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR/IBAM. Membro efetivo do Comitê Nacional de Revisão da Norma ISO 31.000 (Gestão de Riscos) da ABNT. É autor das seguintes obras: Licitações e Contratos da Administração Pública-Legislação Básica Reunida, Expressão Gráfica, 2009; Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93, Lumen Juris, 2011; Diálogos de Gestão – Novos ângulos, Várias Perspectivas, Ed. JML, 2013; Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos, Alta Books, 2016; A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais, Ed. JML, 2018. É articulista nos seguintes periódicos: Revista do Tribunal de Contas da União, ed. TCU; Revista RJML de Licitações e Contratos, ed. JML; BLC-Boletim de Licitações e Contratos, ed. NDJ; ILC-Informativo de Licitações e Contratos, ed. ZÊNITE; Revista Infraestrutura Urbana, ed. PINI; Revista dos Municípios, ed. IBAM; Soluções em Licitações e Contratos-SLC, Ed. SGP e, Revista do Administrador Público, ed. Governet. Sua experiência profissional nas mais diversas funções ligadas às contratações públicas exercidas ao longo de mais de 25 anos junto Tribunal de Justiça/RJ, onde é servidor do quadro efetivo, aliado a seu elevado conhecimento técnico o credenciam como um dos mais expoentes conferencistas em

temas do Direito Administrativo.



INVESTIMENTO

APENAS**R\$ 1.380,00**

Neste curso, composto por **11 capítulos** (aulas) você investirá menos de **R\$ 130** em cada aula.

PROPOSTA ESPECIAL COM DESCONTO PARA 10 ACESSOS.

Individual com Desconto R\$ 1.100,00

Total: R\$ R\$ 11.000,00

Desconto R\$ R\$ 2.800,00

CONTEMPLA



10 horas
de vídeo aula
+ 4 horas
complementares



Material
complementar para
cada módulo

(PPT + leitura
complementar)



Certificado Digital
emitido após
conclusão, com carga
horária total de 3
horas para curso
completo



E-books para leitura
complementar
(disponibilizado na
plataforma)

Estamos também disponíveis através da **Central de Relacionamento JML**: fone (41) 3595 9999 de segunda à sexta – das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min (horário de Brasília) ou pelo portal: www.jmlgrupo.com.br > opção: **Central de Relacionamento JML**.

Atenciosamente,

Rodrigo Rodrigues



Coordenador Comercial - Capacitação / Presencial
Tel. 41.3595.9989

Central de relacionamento: 41.3595.9999 | rodrigo.rodrigues@jmigrupo.com.br | www.jmigrupo.com.br





Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.964.479-9.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Para: 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado – 1ª SUB.

Assunto: Contratação de 10 (dez) inscrições para o evento de capacitação: “Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro”. Empresa JML.

Exmo. 1º Subdefensor Público-Geral do Estado,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **10 (dez) inscrições** para o “**Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro**”, ministrado pela empresa pela empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (JML) em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 14 horas. O processo foi encaminhado à Coordenadoria de Planejamento (CDP) e posteriormente à Coordenadoria Jurídica (COJ).
2. O parecer nº 199/2020 da COJ (fls. 35-42) concluiu pela possibilidade de contratação direta ressalvando a necessidade de justificativa de preço indicada nos itens 29-32 do próprio parecer.
3. Desse modo, foram tomadas providências no sentido de juntar documentação comprobatória que permitisse a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com os preços praticados com outros entes públicos e privados que pudessem ter contratado o “Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro”.
4. Em resposta à solicitação de documentação feita pela DPE/PR, a empresa JML encaminhou 03 (três) notas fiscais de cobrança do referido curso, sendo duas cobranças para instituições públicas (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR) e uma cobrança para um particular. Em todos os casos o valor praticado foi de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2

Assinado digitalmente por: **Diego Maoski** em 15/10/2020 16:26, **Mathias Loch** em 15/10/2020 16:36. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diego Maoski** em: 15/10/2020 16:25. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c09ac9e0fa7c0b53eed9bf02259d6d38**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



5. Cabe reprimir que na proposta encaminhada para a DPE/PR houve um desconto que resultou no valor unitário de R\$ 1.100,00 (um e cem reais) para cada inscrição.
6. Isto posto e considerando o teor do parecer nº 199/2020, encaminham-se os autos para ciência e apreciação acerca da autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação, inclusão e publicação do termo de inexigibilidade.
7. Em caso de autorização, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 7.1. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
 - 7.2. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), juntada de certificados, colhimento de assinaturas dos servidores capacitados e ateste;
 - 7.3. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
8. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Respeitosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI
Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 2

16/06/2020

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 2710

 MEENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780 Email: wagner@hribelroconsultores.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 2710	
	Situação Emitido	



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhais Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530049495095	
	Data Emissão 12/06/2020	Hora Emissão 09:19:11

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTI		
Razão Social AGENCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCO		CPF/CNPJ 02.313.673/0002-08
Endereço Avenida Rio Branco	Número 65	Complemento DO 12o AO 22o ANDAR
Bairro Centro	CEP 20090-004	Cidade - Estado RIO DE JANEIRO - RJ

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF			
802	5453	2.0000 %	TI	1.380,00	0,00	0,00			
Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO : EAD JML - CURSO DE ATUALIZACAO NA MODALIDADE PREGAO ELETROICO E FORMACAO TECNICA DE PREGOEIRO - A NOVA SISTEMATICA INTRODUTIDA PELO DECRETO 10.024/2019 Participantes inscritos: GLLAUICO CHILLELI MERCADANTE / NOTA DE EMPENHO 2020NE800551									
Base de Cálculo		Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido			
1.380,00		27,60	0,00	0,00	1.380,00	1.249,59			
IR	66,24	INSS	0,00	CSLL	13,80	COFINS	41,40	PIS	8,97

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do local da prestação do serviço 5453 - PINHAIS - PR
Outras informações TI - Tributada integralmente. (802) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/07/2020. A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 185,61 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 34,91 (2.5300%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. [DADOS BANCARIOS] CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5 OBS. ISS DEVERA SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MEENDES LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI No. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02. Valor Líquido R\$ 1.249,59

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

https://www.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imprime_notas.php?codauten=0154530049495095&PHPSESSID=lbqc0jvpbbr463er3tv6dnr1e7 1/1
Inserido ao protocolo 16.964.479-9 por: **Diogo Maoski** em: 15/10/2020 16:25.

 MEENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SJL CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780 Email: wagner@hribreiroconsultores.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 2831	
	Situação Emitido	



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhais Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530051167574	
	Data Emissão 28/08/2020	Hora Emissão 08:44:05

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia SENAR - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL		
Razão Social SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RURAL		CPF/CNPJ 04.253.881/0001-03
Endereço Rua Marcino Dos Santos	Número 401	Complemento
Bairro Chacara Cachoeira	CEP 79040-902	Cidade - Estado CAMPO GRANDE - MS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.0000 %	TI	1.380,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO : EAD JML - CURSO DE ATUALIZACAO NA MODALIDADE PREGAO ELETRONICO E FORMACAO TECNICA DE PREGOEIRO - A NOVA SISTEMATICA INTRODUIDA PELO DECRETO 10.024/2019, com carga horaria de 14 horas. Participantes inscritos: GISELE ANDREA DA COSTA SEIXAS,						
Base de Cálculo		Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
1.380,00		27,60	0,00	0,00	1.380,00	1.295,13
IR		INSS	CSLL	COFINS	PIS	
20,70		0,00	13,80	41,40	8,97	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

5453 - PINHAIS - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/09/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 185,61 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 34,91 (2.5300%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

[DADOS BANCARIOS] CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AGENCIA 0997 / OP. 003 / CONTA CORRENTE 161 - 5 || OBS. ISS DEVERA SER RECOLHIDO PELA EMPRESA MENDES LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CONFORME LEI No. 116/2003, LISTA DE SERVIÇO ITEM 8.02.]

[Valor Líquido R\$ 1.295,13]

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Inserido ao protocolo 16.964.479-9 por: Diogo Maoski em: 15/10/2020 16:25.

15/04/2020

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única Nº 2642

 MEENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.777.721/0001-51 RUA MANDAGUACU, 534 - SLJ CEP: 83324-430 - Bairro: EMILIANO PERNETA Município: PINHAIS - PR Telefone: (41) 35959999 Celular: (41) 99890780 Email: wagner@hribelroconsultores.com.br Insc. Municipal: 67909	Número da NFS-e 2642	
	Situação Emitido	



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Pinhais Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0154530048429677	
	Data Emissão 15/04/2020	Hora Emissão 13:57:15

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome HUGO VINICIUS FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ 115.431.954-74
Endereço Rua Raimunda Fior do Nascimento	Número S/N	Complemento
Bairro Venancios	CEP 63708-340	Cidade - Estado CRATEUS - CE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	5453	2.00 %	TI	1.380,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 1 inscrição no CURSO : EAD JML - CURSO DE ATUALIZAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO ELETRONICO E FORMACAO TECNICA DE PREGOEIRO - A NOVA SISTEMATICA INTRODUZIDA PELO DECRETO 10.024/2019 Participantes inscritos: HUGO VINICIUS FERREIRA DA SILVA						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
1.380,00	27,60	0,00	0,00	1.380,00	1.380,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local de prestação do serviço

5453 - PINHAIS - PR

Outras informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 369/2016 de 28/06/2016.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/05/2020.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 185,61 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 34,91 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imprime_notas.php?codauten=0154530048429677&PHPSESSID=i3kfg24bi565nkf16a8r95ds3&capic... 1/1

 Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Diogo Maoski** em: 15/10/2020 16:25.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 299/2020/CDP

Protocolado: 16.964.479-9

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Contratação de 10 (dez) inscrições para o "Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro", em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 14 horas.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (fl. 19)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 09/10/2020 14:10. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 09/10/2020 14:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **52930ee958dc49bb9f6cc3a269c1ac11**.

ID Educador

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Período Fim: [Se Personalizar] Consultar Tabela de Registros

Registros: 1 / 1

Data de Criação		Código	Pre-Empenho	Unidade	Nat. Despesa	Descrição	Valor Total		Saldo Oramento	
Data de Lançamento										
06/10/2016		1288495	2780000000	0760	22824960	Serv Seleção e Treinam				
						Contratação de 10 (dez) inscrições para o "Curso de atualização na modalidade Ensino Médio e formação técnico-				
							39	2.812.560,52	11.880,00	2.800.750,52



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.964.479-9, conforme apresentado na Informação nº 299/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 13/10/2020 09:08. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 09/10/2020 17:27.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2bc0ceef37d7673fe8b9342e1594a18a**.

d) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO nº 199/2020

REFERÊNCIA: P. 16.964.479-9

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE.
CURSO "CURSO DE ATUALIZAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E
FORMAÇÃO TÉCNICA DE PREGOEIRO".
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR
AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS
NECESSÁRIOS. ART. 25, II, E ART. 13, VI,
AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993,
C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO II, E ART. 21,
INCISO VI, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº
15.608/07. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.
AUSÊNCIA DE COMPARAÇÃO. TCU E TCE.
ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL
Nº 15.608/07. RESSALVA (ITENS 29-32).
AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 195/2018.
RECOMENDAÇÃO A 1ª SUB.

A Coordenadoria-Geral de Administração,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pela *Coordenadoria-Geral de Administração* (CGA) para a contratação de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 6 (seis) inscrições para o "Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro" a ser ministrado pelo instrutor *Luiz Claudio de Azevedo Chaves*.

1



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



2. O despacho inicial da *Coordenadoria-Geral de Administração* de fls. 02-05, definiu o fluxo de tramitação, anexou documentos (fls. 02-06), e apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; justificativa para a contratação do curso em específico; natureza do serviço; quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação; plano de multiplicação; valor unitário da inscrição; valor final para contratação; justificativa de preços.
3. A regularidade da eventual contratada foi apresentada às fls. 21-30.
4. A Informação n.º 299/2020/CDP da *Gestão Orçamentária* apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme constam às fls. 31-32.
5. O despacho de fl. 33 do *Coordenador de Planejamento* determinou o seguimento à contratação.
6. A Declaração do Ordenador de Despesas foi apresentada à fl. 34.
7. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
8. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.
10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.
11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, “*inexistência de mercado concorrencial*”, configurando a inviabilidade de competição.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



12. Nesse contexto, *Marçal Justen Filho*¹ assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

13. No caso em questão, é possível inferir que o “*Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro*” que será ofertado pela sociedade empresária Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (JML) possui como instrutor *Luiz Claudio de Azevedo Chaves*, o qual possui longa experiência, tanto prática, quanto acadêmica, inclusive como palestrante (fl. 10).

14. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

15. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação “*para a*

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”.

16. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”².

18. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

19. Nota-se que é incontestável a especialização dos profissionais palestrante *Luiz Claudio de Azevedo Chaves*, pois, apresenta longa atividade na área, em especial na área de tema do presente *curso* sobre Pregão (fl. 10).

20. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência de “... o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando a necessidade de gastos

² Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, “constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”. V. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



com traslado”, conforme esclarece a justificativa para contratação à fl. 03, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

21. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o *Tribunal de Contas da União*:

“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

22. Esse também é o entendimento do *Tribunal de Contas do Estado do Paraná*:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação.
(Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação.
(Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

23. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

“(…) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

24. Nesse sentido, *Marçal Justen Filho*³ enfatiza:

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

25. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR com maior racionalização do trabalho, o que possibilitará reflexos na melhoria da prestação dos serviços atinentes ao tema proposto, atendendo, consequentemente, às demandas de serviços de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

26. Aliás, recentemente foi analisada a contratação de serviço singular concernente a *workshop* sobre a modalidade do pregão (protocolo nº 16.950.252-8), contudo, a diferença entre o presente curso e o referido *workshop* é bem destacada pelo administrador público, inclusive com o destaque a necessidade de atualização dos servidores “*Cabe salientar que a presente capacitação possui temática semelhante ao workshop objeto do protocolo nº 16.950.252-8, sendo que ambos os eventos propiciam a formação técnica de pregoeiros. No entanto, os eventos diferem não apenas na carga horária, como também no aprofundamento. O workshop possui carga horária maior (20 horas) e ênfase na parte na atuação prática do pregoeiro e da equipe de apoio, sendo direcionado internamente a um grupo de servidores da DPE/PR que atua ou que poderá atuar em breve na função de pregoeiro. Já o presente curso possui uma abordagem predominantemente teórica e de conteúdo mais amplo, sendo direcionado aos demais servidores selecionados para realizar capacitação acerca da temática de licitações. Por fim, cabe salientar ainda que a presente capacitação contemplará também em seu conteúdo programático as recentes atualizações legislativas, inclusive as que possuem relação ao contexto da pandemia provocada pelo COVID-19.*” (fls. 02-03).



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



27. Assim, seja a partir das experiências dos instrutores, seja a partir dos módulos do curso, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular.

28. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (JML) submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

29. Em relação à *justificativa do preço*, o administrador informa a fl. 12 que foram comprovados mediante “... o valor unitário original para cada inscrição é de R\$ 1.380,00, conforme material de divulgação do evento. Todavia, a proposta encaminhada para a DPE/PR possui desconto de R\$ 280,00 por inscrição, resultando no valor unitário de R\$ 1.100,00. Dessa forma, o preço da presente contratação se justifica a partir da comparação entre o valor ofertado para a DPE/PR e o informado pela empresa JML em seu material de divulgação e no site do evento.”.

30. No entanto, ao compulsarmos aos autos, especialmente às fls. 17 e 19 que trata sobre a proposta comercial, não se verifica qualquer comparativo a eventuais outros valores com o mesmo objeto ou objeto similar, seja recentemente contratado por esta Administração Pública, seja contratado por outros entes públicos ou privados.

31. Nesse raciocínio tem sido os entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual):

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.** (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra **devidamente justificado nos autos**, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei

7



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19)

32. Portanto, salvo esclarecimento diverso, esta *Coordenadoria Jurídica* ressalva que, até o momento, o valor não está justificado nos autos, nos termos do art. 37, §4º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

33. Cumpre verificar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls. 21-30.

34. A *Gestão Orçamentária* atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 299/2020/CDP (fl. 31).

35. Dessa forma, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

36. Por fim, tendo em vista à alteração de fluxo das contratações dessa natureza (inexigibilidade por serviço singular de notória especialização), indica-se a *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado* que proceda a avaliação sobre a pertinência na manutenção da Resolução n.º 195/2018 que disciplina o rito para a contratação de capacitação dos servidores públicos da DPE/PR.

III. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, ressalva a necessidade de justificativa do preço indicada nos itens 29-32 deste *Parecer*, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do “*Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro*”, com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado*.

38. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2020.

RICARDO MENEZES
DA

SILVA:11077159706

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

8

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.964.479-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a CGA solicita contratação de 10 (dez) inscrições para o curso "Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro".

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral determinou o retorno dos autos a essa coordenadoria para análise de mérito da contratação, alegando que a menção ao fato de que a contratação já teria sido autorizada nos autos 16.873.122-1 não seria apta a demonstrar o interesse e conveniência na presente contratação.

Inicialmente, importante rememorar que nos autos 16.873.122-1 foi apresentado pela Coordenadoria Geral de Administração ampla proposta de capacitação para seus departamentos, havendo extenso rol de matérias e temáticas a serem tratadas no programa.

Não entendemos como viável a dissolução dos eventos de capacitação em si (que serão vários) do todo, sob pena de desvirtuar a proposta original que não consiste em treinamentos pontuais, mas sim em um extenso rol de capacitações aptas a formar uma base de conhecimento.

Nessa esteira, a necessidade da contratação não perpassa tão somente o objeto do presente procedimento, mas todo o leque de capacitações apresentadas pela CGA como necessárias. Dito em outras palavras, a autorização de prosseguimento, com análise de interesse e conveniência de contratação realizada nos autos 16.873.122-1 (toda a gama de capacitações) necessariamente engloba a presente por fazer parte, de forma expressa, daquele todo.

Dito isso, podemos considerar que o treinamento aqui solicitado está dentro das atribuições esperadas da CGA, demandando uma especialização nesse conhecimento apta a trazer melhorias para o trabalho. Assim, entende-se como conveniente e oportuno a contratação.

Restituam-se os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/10/2020 14:13. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/10/2020 14:13.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9c7654c24052747ce79f559731976d**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/10/2020 14:13. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/10/2020 14:13.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1e9c7654c24052747ce79f559731976d**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

PROTOCOLO 16.964.479-9

OBJETO: Contratação de 10 (dez) inscrições para servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o evento de capacitação "Curso de atualização na modalidade Pregão Eletrônico e formação técnica de Pregoeiro", a ser ministrado em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 14 horas, conforme especificações constantes do protocolo administrativo.

CONTRATADO: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 07.777.721/0001-51

DO PREÇO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão das peculiaridades e singularidades que envolvem o objeto da contratação, verifica-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos suficientes para um procedimento licitatório, ante a inviabilidade de competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33, II e artigo 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, declaro inexigível a realização de Licitação para a presente contratação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 29/10/2020 13:17. Inserido ao protocolo **16.964.479-9** por: **Roberta Ferreira** em: 29/10/2020 10:34.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **d8481f5f51b2d3ac2465a702e07283c2**.